

區居民醫療保險津貼計劃》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、每年發放予第32/2019號行政法規第二條第一款（一）項所指受益人的醫療保險津貼金額為澳門元四百九十元。

二、每年發放予第32/2019號行政法規第二條第一款（二）及（三）項所指受益人的醫療保險津貼金額為澳門元二百二十元。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一九年七月一日起產生效力。

二零一九年十一月二十一日

行政長官 崔世安

第 180/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2019號行政法規修改的第26/2013號行政法規《文化產業基金》第三十七條的規定，作出本批示。

一、第16/2018號行政長官批示核准的《文化產業基金資助批給規章》第八條、第十三條、第十四條及第二十一條修改如下：

“第八條

資助的金額及附帶條件

一、項目的最高資助金額一般不超過澳門元九百萬元。

二、〔……〕

（一）〔……〕

（二）〔……〕

（三）〔……〕

三、〔……〕

第十三條

評審標準

一、在核實資助項目符合經第11/2019號行政法規修改的第26/2013號行政法規《文化產業基金》所訂定的宗旨後，由項目評審委員會按以下的主要標準進行評審：

（一）〔……〕

(Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em Hengqin), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2019 é fixado em 490 patacas.

2. O montante anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2019 é fixado em 220 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Julho de 2019.

21 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 37.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2019, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 8.º, 13.º, 14.º e 21.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo das Indústrias Culturais, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Valor do apoio financeiro e condição acessória

1. O valor máximo do apoio financeiro a conceder a cada projecto não deve exceder, em regra, 9 000 000 patacas.

2. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...].

3. [...].

Artigo 13.º

Critérios de avaliação

1. Verificada a conformidade do projecto candidato com os fins previstos no Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2019, cabe à Comissão de Avaliação proceder à avaliação da candidatura à concessão de apoio financeiro, tendo em conta os seguintes critérios principais:

1) [...];

- | | |
|----------|------------|
| (二) [……] | 2) [...]; |
| (三) [……] | 3) [...]; |
| (四) [……] | 4) [...]; |
| (五) [……] | 5) [...]; |
| (六) [……] | 6) [...]; |
| (七) [……] | 7) [...]; |
| (八) [……] | 8) [...]; |
| (九) [……] | 9) [...]; |
| (十) [……] | 10) [...]. |
| 二、 [……] | 2. [...]. |

第十四條
決定及申訴

一、在充分考慮項目評審委員會的意見後，行政委員會具職權批給金額不超過澳門元一百萬元的資助。

二、經考慮項目評審委員會的意見，由行政委員會提出建議，並經信託委員會審議後，監督實體具職權批給金額超過澳門元一百萬元的資助，但以其獲授權的範圍為限。

三、 [……]

四、 [……]

五、 [……]

第二十一條
有權限實體

一、基金行政委員會具職權批准開設金額不超過澳門元一百萬元的專項資助計劃。

二、經行政委員會建議，並經信託委員會審議後，監督實體具職權批准開設金額超過澳門元一百萬元的專項資助計劃，但以其獲授權的範圍為限。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十一月二十一日

行政長官 崔世安

Artigo 14.º

Decisão e impugnação

1. A aprovação da concessão de apoio financeiro até ao valor de 1 000 000 patacas é da competência do Conselho de Administração, tendo suficientemente em consideração os pareceres elaborados pela Comissão de Avaliação de Projectos.

2. No âmbito das competências que lhe forem delegadas, compete à entidade tutelar a aprovação da concessão de apoio financeiro de valor superior a 1 000 000 patacas, após apreciação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, considerados os pareceres da Comissão de Avaliação de Projectos.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 21.º

Entidade competente

1. Compete ao Conselho de Administração do FIC autorizar a abertura de programas específicos de apoio financeiro até ao valor de 1 000 000 patacas.

2. Compete à entidade tutelar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, após apreciação do Conselho de Curadores, sob proposta do Conselho de Administração, a autorização da abertura de programas específicos de apoio financeiro, cujo valor exceda as 1 000 000 patacas.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.